



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 2244/2022

Indica ao Prefeito Municipal estudos sobre a legalidade, viabilidade técnica, operacional, estrutural e ambiental de implementação do Programa “Tarifa Zero”, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria Extraordinária do Transporte Coletivo Urbano, criada em 21 de outubro de 2022 por meio de Decreto Municipal sob o n.º 30.794, que visa a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Foz do Iguaçu, estudos sobre a legalidade, viabilidade técnica, operacional, estrutural e ambiental de implementação do Programa “Tarifa Zero”, que consistirá em política pública digna de cidadania integral e concretização do princípio da igualdade, considerando a mobilidade urbana social, cultural e turística, oferecendo transporte público urbano gratuito no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O Transporte Público Coletivo Urbano é um dos maiores desafios de política pública afirmativa e é inegavelmente uma das maiores adversidades de mobilidade nos municípios, com congestionamentos cada vez mais volumosos e um deslocamento ineficiente e excludente, dada a precariedade e inadequação das frotas de ônibus, com quantidade reduzida, limitação do itinerário, tempo do percurso e o custo da tarifa, que onera excessivamente a população.

Por iguais razões, o usuário do transporte público fica cerceado de seu direito ao transporte com qualidade e quantidade e, portanto, vê prejudicados diversos outros direitos sociais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Como se vê, é imprescindível a efetivação de medidas que englobam a promoção da igualdade material, direitos básicos de cidadania como também formas de valorização à educação, à saúde, à cultura, ao lazer, de outra parte, não se pode negar o acesso aos equipamentos e serviços públicos, já que esses estão concentrados de modo geral no centro do município, ao passo que a maioria da população vive em bairros distantes, estando condicionados ao uso de um transporte coletivo pelo qual nem todos podem pagar.

Conforme aduzido em linhas pretéritas na legislação n.º 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que considera o transporte um serviço essencial para a cidade e para o bem-estar dos cidadãos, deve-se então garantir a todos o acesso a ele da forma mais ampla possível, digna e sem interrupções. Por isso, a cidadania integral e a concretização do princípio da igualdade passam pela implantação do Tarifa Zero que propicia a gratuidade total para o uso do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

Vale lembrar que Foz do Iguaçu, uma cidade atípica, de características cosmopolitas, chama atenção por sua geografia, diversidade étnica e turística, conhecida mundialmente por suas belezas naturais, estruturais, bem como os atrativos da tríplice fronteira, recepciona e acolhe diariamente turistas e visitantes do mundo, estes, habituados face à contemporaneidade e mobilidade sustentável do transporte público de qualidade em seus países. Com efeito, poderão afirmar e classificar o município como amigo da natureza, transportando muitas pessoas de uma única vez, reduzindo significativamente os impactos negativos para o meio ambiente.

Cumpramos observar, preliminarmente, que no município de Paranaguá, foram desenvolvidos vários estudos com o fim de viabilizar a instituição do programa “Tarifa Zero”. Sendo adotada como alternativa, o Município assumir o custo do sistema, determinando o valor da tarifa do transporte de passageiros em uma relação do custo da operação atrelada ao número de passageiros equivalentes. Em outras palavras, o Município irá financiar o sistema de transporte coletivo de forma integral. Para tanto, foi necessária a instituição de uma taxa de mobilidade urbana, que consiste na cobrança de um imposto fixo das empresas por funcionário, levando em conta as peculiaridades locais, visando o melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

criação de mais rotas e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficácia do transporte público.

Outro ponto que parece decisivo a questão sub examine é o fato de que a presente proposta segue diretrizes de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais, desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades, priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público, equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Releva notar, ainda, que o custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito poderá ser obtido por fontes de financiamento por meio de dotação orçamentária própria, recursos do fundo de transporte coletivo municipal, taxas de mobilidade urbana, recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo, entre outros que poderão ser regulados de acordo com as oportunidades e dinamicidade da operação.

Nestas condições, considerando as premissas expostas, ter em vista à concretização dos fins a que se propõe, entende-se que a iniciativa é de competência originalmente conferida ao Chefe do Poder Executivo. Por estes fundamentos, o princípio da cooperação depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa entre as partes, que exige uma postura ativa e isonômica de todos os atores, cooperando legislativamente ao processo, e não mero fiscal de regras, buscando à tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, proporcionando efetividade nas políticas públicas.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2022.


Ney Patrício
Vereador


Edivaldo Alcântara
Vereador


Dr. Freitas
Vereador


Anice Gazzaoui
Vereadora